DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7044/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12793/2013
PROTOCOLO	: 1434653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 148/2013 (PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA A DOIS GESTORES. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXCLUSÃO DA MULTA E DA QUANTIA IMPUGNADA AO RECORRENTE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 148/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Renan Nunes Osiro – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4382/2016, proferida no Processo TC/12785/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1105/2018, prolatada nestes autos (peça 23) que julgou regular a formalização do Contrato n. 148/2013, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou os responsáveis, à época, com multas, nos valores correspondentes a 260 (duzentas e sessenta) UFERMS ao Sr. Ari Basso, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada, do não atendimento à intimação deste Tribunal e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios, e a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, por não atendimento à intimação desta Corte de Contas, como também impugnou a importância de R$ 15.596,22 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente ao valor pago, sem a devida liquidação da despesa, responsabilizando o ex-prefeito, Ari Basso, pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres municipais.

Inconformados com os termos da Deliberação AC02-1105/2018, os ex-prefeitos de Sidrolândia interpuseram Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2959/2022, prolatada no Processo TC/12793/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) com a quitação da multa pelo Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, e, por meio do Acórdão AC00-81/2023 (Processo TC/12793/2013/002) reformou a decisão recorrida, declarando regular a execução financeira do Contrato n. 148/2013, e excluindo o valor impugnado, como também a multa imposta ao recorrente, Ari Basso.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Marcelo de Araújo Ascoli, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC02-1105/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc